PORTARIA № 93, de 02/03/2026

Estabelece os procedimentos para a **instituição, averbação e regularização** da Reserva Legal constituída em **regime de condomínio** no Estado de Santa Catarina

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a lei Complementar nº PÁGINA 25 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22714 12.03.2026 - QUINTA-FEIRA 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública Estadual, no âmbito do poder Executivo e Considerando o disposto na lei Federal nº 11.428/2006 e decreto nº 6.660/2008;Considerando o disposto na lei Federal nº 12.651/2012 e decreto nº 7.830/2012; Considerando o disposto na lei Estadual nº 14.675/2009; Considerando o disposto no decreto Estadual nº 2.219/2014 e especialmente o disposto no decreto Estadual nº 792/2024, que estabelece a competência da secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina – SEMAE para a gestão, análise e regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito do Cadastro ambiental rural – CAR, e Considerando a eventual necessidade de instituição, averbação e regularização da reserva legal constituída em regime de condomínio.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria estabelece os procedimentos administrativos e requisitos técnicos para a instituição, análise e validação da reserva legal constituída em regime de condomínio no Estado de santa Catarina.

Art. 2º. para os fins desta portaria, considera-se:

i – reserva legal em regime de condomínio: área destinada à reserva legal instituída de forma coletiva ou individualizada entre os condôminos;

ii – Condômino: proprietário ou possuidor de fração ideal da reserva legal.

Art. 3º. a reserva legal em regime de condomínio poderá ser instituída: i – de forma coletiva, sobre área única comum a todos os condôminos; ou

ii – de forma individualizada, proporcional à fração ideal de cada condômino.

§ 1º a forma adotada deverá respeitar o percentual mínimo de reserva legal previsto no art. 12 da lei Federal nº 12.651/2012 e art. 125-a da lei Estadual nº 14.675/2009 em relação a cada imóvel.

§ 2º a opção pela forma coletiva ou individualizada deverá constar expressamente em instrumento formal, com anuência de todos os condôminos.

Art. 4º. os processos de análise, avaliação e deliberação acerca da possibilidade de instituição de reserva legal em regime de condomínio, no âmbito da diretoria de regularização ambiental - DIRA da secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina - SEMAE, tramitados por meio do sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGPe, deverá conter, para fins de instrução, os seguintes documentos a serem apresentados pelo requerente:

i - requerimento formal e justificativa que fundamente a solicitação;

ii - procuração, quando couber;

iii – documento de identificação dos condôminos;

iV – Matrículas atualizadas dos imóveis ou documentos possessórios admitidos pela legislação; V – instrumento de instituição da reserva legal em regime de Condomínio, contendo:

a) anuência expressa de todos os condôminos;

b) indicação da forma adotada (coletiva ou individualizada);

c) descrição da área da reserva legal;

Vi – inscrição dos imóveis no Cadastro ambiental rural – Car.

Vii - informação técnica da área proposta da instituição de reserva legal em regime de condomínio, contemplando nos casos em que couber dados sobre tipologia e estágio de regeneração da vegetação, localização no imóvel, existência de áreas de preservação permanente e/ou de uso restrito, proximidade com fragmentos florestais e/ ou Unidades de Conservação, ocorrência de espécies ameaçadas ou raras, entre outros aspectos relevantes, com a ART para imóveis com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

Viii - informação técnica e justificativa acerca do ganho ambiental, quando se tratar de realocação, dentro ou fora do imóvel;

iX - Mapas, memoriais descritivos e arquivos shapefile, com ART para imóveis com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, da Reserva Legal e dos imóveis compatíveis com o CAR.

Art. 5º. a diretoria de regularização ambiental - DIRA da secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina – SEMAE realizará a análise formal da documentação.

§ 1º Constatada a ausência ou inconsistência documental, será emitida informação Técnica para saneamento e/ou cumprimento de medidas complementares, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para complementação.

Art. 6º. a secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina - SEMAE deverá expedir nota oficial comunicando a aprovação do requerimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i – nomes dos proprietários;

ii – números dos CFPs;

iii – Endereços;

iV – números das matrículas dos imóveis abrangidos pela reserva legal em regime de condomínio;

V – Números de inscrições no CAR dos imóveis envolvidos;

Vi – polígonos das áreas da reserva legal aprovada e não averbada – RLANA;

Vii – identificação do responsável técnico, com respectiva ART, para imóveis superiores a 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 7º. a validação da reserva legal em regime de condomínio será registrada no CAR pelo proprietário ou possuidor no Cadastro ambiental rural – CAR, como reserva legal aprovada e não averbada – RLANA, com a indicação do documento comprobatório, especialmente o número do protocolo no sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGPe.

Art. 8º. para fins de padronização das informações, após a autorização da secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina - SEMAE para a instituição da reserva legal em regime de condomínio, dentro ou fora do imóvel, e realizada a correspondente atualização no CAR, o proprietário ou

possuidor deverá averbar na matrícula do imóvel o(s) número(s) de inscrição(ões) no CAR do(s) imóvel(is) onde se localizará a reserva legal instituída em regime de condomínio.

Art. 9º. a reserva legal em condomínio vincula todos os condôminos, atuais e futuros, sendo vedada sua supressão ou alteração indevida.

Art. 10. os casos omissos ou situações não previstas nesta portaria serão analisados pela diretoria de regularização ambiental – DIRA da secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde de santa Catarina - SEMAE, com base na legislação ambiental federal e estadual, especialmente a lei Estadual nº 14.675, de 2009, e nos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Florianópolis, 2 de março de 2026.

Cleiton Fossá
secretário de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde.

Diário Oficial de Santa Catarina - Cod. Mat.: 1165583

ANEXO I

REQUERIMENTO

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina - SEMAE,

O(A) requerente abaixo identificado(a) vem à SEMAE/DIRA, requerer pela ()instituição; () averbação; ()regularização da(s) área(s) de Reserva Legal constituída em regime de Condomínio, conforme as informações descritas abaixo e os documentos que seguem em anexo a este requerimento. Declara, outrossim, ciência da legislação ambiental e demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumpri-la.

Dados Pessoais do Condômino 01:
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
Endereço do Condômino 01:
LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP:
MUNICÍPIO/ESTADO: TELEFONE:
Número de Inscrição no CAR/Imóvel do Condômino 01:

Dados Pessoais do Condômino 02:
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
Endereço do Condômino 02:
LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP:
MUNICÍPIO/ESTADO: TELEFONE:
Número de Inscrição no CAR/Imóvel do Condômino 02:

Observação: O termo de anuência dos condôminos deverá seguir em anexo a este requerimento.
Justificativa:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura do Condômino Proponente